

# Manual do Comitê de Ética

6ª Edição

radix

Última atualização: **Setembro 2024**

# SUMÁRIO

<b>ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO</b>	<b>4</b>
<b>FUNCIONAMENTO</b>	<b>5</b>
<b>QUÓRUM</b>	<b>5</b>
<b>RESPONSABILIDADES</b>	<b>5</b>
<b>PRERROGATIVAS</b>	<b>6</b>
<b>APURAÇÃO DAS DENÚNCIAS E COMUNICAÇÃO ÀS AUTORIDADES PÚBLICAS</b>	<b>6</b>
<b>DAS MEDIDAS DISCIPLINARES</b>	<b>7</b>
<b>COMUNICAÇÃO ÀS AUTORIDADES</b>	<b>10</b>
<b>DO RELATÓRIO SEMESTRAL</b>	<b>11</b>

## ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO

O Comitê de Ética funcionará como instância superior ao Compliance Officer da Radix, no que tange às decisões sobre apuração e aplicação de medidas disciplinares e será formado por, no mínimo, três membros, sendo composto pelo CEO, por um colaborador da Companhia com conhecimentos de compliance, recursos humanos e Direito e por um membro independente, que poderá ser interno ou externo, cabendo ao Conselho de Administração tal escolha. A quantidade de membros, entretanto, poderá ser ampliada por decisão do Conselho de Administração.

O Comitê deve ser capaz de se comunicar bem e eficientemente com todos os níveis da Companhia, identificar rapidamente riscos, ser confiável e se portar como verdadeiro guardião da cultura de compliance da Radix.

A decisão final sobre a escolha dos membros, que não receberão remuneração extra por tal incumbência, será do Conselho. No momento da escolha, também serão designados os respectivos suplentes, de modo a garantir o funcionamento pleno do Comitê, no caso de impossibilidade de comparecimento nas reuniões por algum dos membros, bem como substituição daquele que venha a sofrer qualquer tipo de denúncia.

Para substituir o CEO, quando este estiver impossibilitado, o Conselho da Radix indicará um responsável por assumir as suas funções junto ao Comitê de Ética.

Na hipótese de denúncia vinculada ao CEO, a qualquer outro membro do Comitê de Ética ou ainda qualquer membro da Alta Direção, o membro independente que faz parte do Comitê levará a denúncia ao conhecimento do Conselho de Administração para deliberação das providências cabíveis.



## **FUNCIONAMENTO**

O Comitê de Ética se reunirá, ordinariamente, uma vez a cada mês e, extraordinariamente, sempre que um dos membros convocar os demais ou, ainda, nos casos em que houver denúncia de irregularidade a ser apreciada.

## **QUÓRUM**

Para início e validade da reunião, a fim de deliberar sobre as questões apresentadas, é obrigatória a presença da maioria absoluta dos membros do Comitê de Ética.

As decisões do Comitê de Ética serão tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes. Em caso de empate, será feita uma nova rodada de explicações com o intuito de chegar a maioria simples.

## **RESPONSABILIDADES**

- » Atualizar e difundir as diretrizes do Código de Conduta e Ética; Interpretar o texto, esclarecer eventuais dúvidas e se posicionar a respeito de condutas que não tenham sido previstas pelo Código;
- » Analisar as suspeitas de desvios éticos encaminhadas pelos colaboradores e determinar o início da apuração dos fatos; e
- » Apreciar e deliberar sobre eventuais violações, além de submeter pareceres e assuntos julgados pertinentes ao exame da Diretoria da Companhia e de seu Conselho de Administração.

## PRERROGATIVAS

A Radix garante aos membros do Comitê e ao Compliance Officer que nenhuma punição, direta ou indireta (como transferência injustificada de departamentos ou cidades), será dirigida como forma de represália por investigações e denúncias de atos ilícitos ou antiéticos, inclusive se praticados por Diretores, membros do Conselho ou pelo próprio CEO.

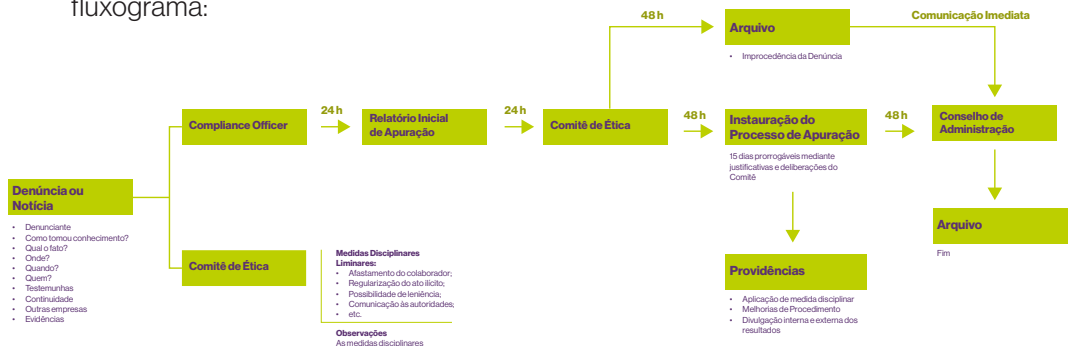
Os membros do Comitê e o Compliance Officer terão livre e irrestrito acesso aos departamentos e sistemas da Radix, assim como a documentos e informações com a finalidade exclusiva de subsidiar o procedimento de apuração.

Em todo o caso, vale destacar que as decisões do Comitê de Ética são de observância obrigatória e deverão ser acatadas e cumpridas por todos os membros da Companhia, incluindo os da Alta Direção.

O descumprimento às decisões e orientações do Comitê é considerado conduta grave, punível com demissão.

## APURAÇÃO DAS DENÚNCIAS E COMUNICAÇÃO ÀS AUTORIDADES PÚBLICAS

A apuração de denúncias seguirá o rito de atividades definido no seguinte fluxograma:



Durante o “Procedimento de Apuração”, para auxiliar na realização dos trabalhos de apuração das denúncias, o Compliance Officer avaliará a possibilidade de compor uma equipe própria ou contratar empresa/escritório especializado, a depender da gravidade do caso.

Com o objetivo de colher dados sobre os fatos denunciados, o Compliance Officer poderá realizar entrevistas, por seus próprios membros ou pela equipe designada, durante a fase do “Procedimento de Apuração”.

Nos casos em que houver implicação legal (tais como afastamento ou aplicação de penalidade a colaboradores, possibilidade e realização de acordo de leniência ou comunicação às autoridades públicas), o Comitê de Ética deverá ser assessorado juridicamente antes da tomada de decisão.

## **DAS MEDIDAS DISCIPLINARES**

Na hipótese de descumprimento das leis e políticas da Companhia, a Radix aplicará medidas disciplinares aos seus colaboradores, levando em consideração: a gravidade do ato, a boa-fé, os riscos e os impactos para a Companhia.

Extraordinariamente, em caso de urgência e a qualquer tempo, o Comitê de Ética poderá aplicar uma das seguintes Medidas Disciplinares liminares, de remediação imediata, antes ou durante a apuração dos relatos:

- » Afastamento provisório do Colaborador suspeito de envolvimento, de modo a evitar a interferência durante o procedimento de apuração;
- » Regularização do ato ilícito;
- » Comunicação às autoridades competentes, se for o caso, a critério do Comitê de Ética;
- » Possibilidade de realização de acordo de leniência;

- » Afastamento cautelar de membro da Alta Direção suspeito de envolvimento em atos de corrupção e fraude contra a Administração Pública.
- » Interrupção de processos de seleção ou promoção interna;
- » Transferência do Denunciado para outros setores e/ou funções;
- » Análise de sistemas, processos, equipamentos e dispositivos da Companhia que estavam sendo utilizados pelo Denunciado e/ou outros envolvidos; e
- » Interrupção de poderes de representação e aprovação, caso seja membro da Alta Direção.

Em todo caso, as medidas disciplinares levarão em conta as seguintes análises:

GRAVIDADE	CARACTERÍSTICAS	MEDIDA DISCIPLINAR	MODALIDADE
Leve	Desvio de Conduta de baixo risco, praticado de boa-fé, que não possua impacto à Companhia e aos envolvidos.	Advertência	Verbal
Moderada	Desvio de Conduta de médio risco, independente da intenção, com pequeno impacto à Companhia e aos envolvidos; ou  Reincidência de Desvio de Conduta Leve.	Advertência	Escrita

GRAVIDADE	CARACTERÍSTICAS	MEDIDA DISCIPLINAR	MODALIDADE
Grave	<p>Desvio de Conduta de médio risco, independente da intenção, com médio impacto à Companhia e aos envolvidos; ou</p> <p>2ª e demais Reincidências de Desvio de Conduta Leve; ou</p> <p>Reincidências de Desvio de Conduta Moderada.</p>	Suspensão	Período a definir em cada caso
Gravíssima	Desvio de Conduta com alto risco, praticado de má-fé, com alto impacto à Companhia e aos envolvidos e/ou que configure crime doloso.	Rescisão contratual	COM ou SEM Justa Causa (a depender da existência de evidências trabalhistas)

**\*OBS: Como providência de remediação, de modo a evitar a interferência durante o procedimento de apuração, o Comitê de Ética poderá afastar provisoriamente colaboradores suspeitos de envolvimento em atos de corrupção.**



## COMUNICAÇÃO ÀS AUTORIDADES

Havendo desvios de conduta que possam caracterizar infrações penais e/ou administrativas, o Comitê de Ética, conjuntamente com assessoria jurídica, comunicará os fatos às autoridades públicas competentes o mais breve possível, conforme modelo a seguir:

CONDUTA RELACIONADA A:	AUTORIDADES COMPETENTE
Licitações & Contratos Públicos	Ministério Público
	Controladoria-Geral envolvida
	Órgão Público envolvido
	Tribunal de Contas do Ente Federado
Defesa da Concorrência	Ministério Público
	Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE)
Corrupção	Ministério Público
	Controladoria-Geral envolvida
	Órgão Público envolvido
Corrupção Transnacional	Ministério Público
	Autoridade Estrangeira competente
	Órgão/Entidade da Administração Pública nacional envolvida
Demais Crimes	Ministério Público

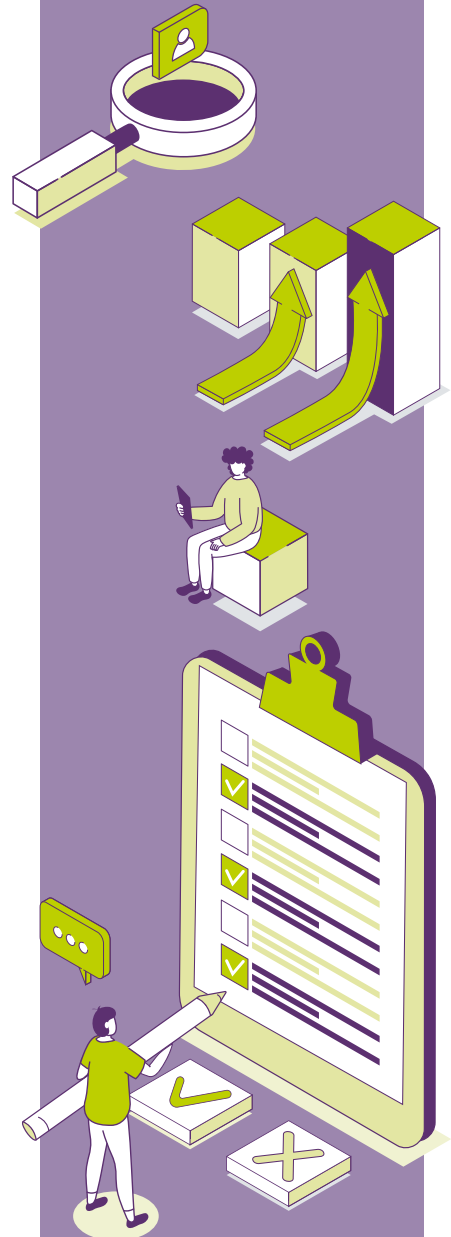
## DO RELATÓRIO SEMESTRAL

Como regra, as denúncias serão catalogadas por tipos de conduta (por ex.: atos de corrupção; procedimentos ilegais; fraude em licitação; formação de cartel; etc.).

Além disso, o Comitê de Ética deverá elaborar o Relatório Semestral, contendo: (i) a quantidade de denúncias recebidas; (ii) os tipos de desvios de conduta; (iii) a gravidade; (iv) a região e o setor no qual, possível ou efetivamente, ocorreram os fatos narrados na denúncia; e (v) a forma pela qual se tomou conhecimento (Canal de Denúncia, e-mail, correspondência, telefone etc.).

O respectivo documento também deverá conter, para as denúncias recebidas e já apuradas, as quantidades ou percentuais de procedência ou improcedência, bem como as providências adotadas pela Radix quanto aos fatos noticiados.

Por fim, o Relatório Semestral de Denúncias será divulgado amplamente para o público interno da Radix, por meio de sua rede interna (por ex.: Intranet, e-mails institucionais e mensagens nas dependências físicas ou virtuais da Companhia).



<b>ÍNDICE DE REVISÕES</b> <b>Manual do Comitê de Ética</b>					
<b>REV.</b>	<b>DATA</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>POR</b>	<b>VERIF.</b>	<b>APROV</b>
1	20/07/2015	Emissão Inicial	ABittar	FLopes	LRubião
2	20/06/2016	Atualização	ABittar	FLopes	LRubião
3	25/10/2018	Atualização	ABittar	FLopes	LRubião
4	17/07/2020	Atualização	ABittar	FLopes	JChachamovitz
5	18/08/2022	Atualização	ABittar	FLopes	JChachamovitz
6	30/09/2024	Atualização	ABittar	FLopes	JChachamovitz



radix